CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UM "ATRELADO HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES ATÉ 38 TONELADAS (SLIPWAYTRAIL)"

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Elementos do contrato 3
Cláusula 3.ª – Prazo de fornecimento 4

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 4.ª – Obrigações do cocontratante 4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade do bem 6
Cláusula 6.ª – Entrega do bem (prazo e local de fornecimento) 6
Cláusula 7.ª – Inspeção e testes 7
Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 7
Cláusula 9.ª – Aceitação do bem 7
Cláusula 10.ª – Garantia técnica 8
Cláusula 11.ª – Garantia de continuidade de fabrico 9
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO 9
Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo 10
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA 10
Cláusula 14.ª – Preço base e preço contratual 10
Cláusula 15.ª – Condições de pagamento 11

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 11

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais 11
Cláusula 17.ª – Força Maior 12
Cláusula 18.ª – Resolução por parte da contraente pública 13
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do cocontratante 14

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO 15

Cláusula 20.ª – Caução e Execução 15

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 15

Cláusula 21.ª – Foro competente 15
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 16
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações 16
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos 16
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato 16

PARTE II 17

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de ATRELADO HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES ATÉ 38 TONELADAS (SLIPWAYTRAIL)" com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas especificações técnicas, constantes da parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato abrange ainda a entrega das peças e ferramentas conforme disposto na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de fornecimento

1. O cocontratante obriga-se fornecer o bem objeto do presente caderno de encargos no prazo que vier a indicar na sua proposta, o qual não poderá ser superior a **4 (quatro) meses**.

2. O prazo contratual terá início no dia seguinte à data de assinatura do contrato.

3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega total do bem a fornecer, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas especificações técnicas, constantes da parte II do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta, o qual engloba o transporte, montagem e realização dos ensaios necessários à verificação da sua operacionalidade e conformidade com o disposto no presente caderno de encargos;

b) Obrigação de fornecer os documentos, manuais e ferramenta necessários à manutenção do bem a fornecer indicados na sua proposta, tal como indicado na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;

c) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do bem, toda a documentação referida na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz

parte integrante;

d) Montagem, no local, das peças do bem que eventualmente venham à parte, de modo a que o bem seja entregue devidamente operacional;

e) Contratar os seguros necessários contra os riscos possíveis e decorrentes do fornecimento do bem, bem como da sua montagem e colocação em funcionamento;

f) Obrigação de garantia do bem;

g) Obrigação de continuidade de fabrico;

h) Com a entrega do bem objeto do contrato, o cocontratante obriga-se ainda a ministrar formação aos técnicos da contraente pública, nos termos indicados no ponto 6 da parte II do presente caderno de encargos;

i) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor, no que concerne à natureza do bem a fornecer.

2. O bem a fornecer, bem como todos os seus componentes, acessórios e consumíveis devem ser novos.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Correm por conta do cocontratante, todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais e ou de serviços, de elementos de construção, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer licenças, patentes, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual e industrial.

5. Se a contraente pública vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento, qualquer dos direitos mencionados no n.° 2., o cocontratante indemnizá-la-á integralmente de todas as despesas que, em consequência, seja obrigada a fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade do bem

1. O cocontratante obriga-se a entregar à contraente pública o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

2. O bem objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4. O cocontratante é responsável perante a contraente pública, por qualquer defeito ou discrepância do bem a fornecer, que exista no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 6.ª – Entrega do bem (prazo e local de fornecimento)

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo máximo de **4 (quatro) meses** no porto comercial de Vila do Porto , na Ilha de Santa Maria.

2. O prazo de fornecimento, começa a contar no dia seguinte à data de assinatura do contrato.

3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos legais e indispensáveis para operar e manter o equipamento, nomeadamente os indicados no ponto 5 da parte II do presente caderno de encargos. Se houver necessidade de ferramenta da caráter não normalizado, esta deverá acompanhar o fornecimento do equipamento.

4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 7.ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a contraente pública, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem e/ou a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a contraente pública deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela contraente pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias e efetuadas pelo cocontratante, no prazo respetivo indicado pela contraente pública, esta procederá à realização de novos testes de aceitação/verificação, repetindo-se o disposto na presente cláusula até que o bem seja considerado conforme e em condições de ser aceite.

Cláusula 9.ª – Aceitação do bem

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7.ª, comprovem a total operacionalidade do bem e a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes,

o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, assinado pelo representante do cocontratante e da contraente pública.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a contraente pública, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do bem com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de **2 (dois) anos** (cfr. disposto no n.º 5 do artigo 444.º do CCP), a contar da entrega do bem – que ocorrerá com a assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9.ª) -, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;

g) A mão-de-obra necessária.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a contraente pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela contraente pública e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. À reparação ou substituição previstas na presente cláusula, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª – Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9.ª.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

4. O cocontratante é ainda responsável, perante a contraente pública, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Contraente Pública

Cláusula 14.ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a contraente pública deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia **de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros)**, valor fixado como **PREÇO BASE**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, designadamente, e entre outros, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4ª do presente caderno de encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a contraente pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados, o cocontratante indemnizá-la-á de todas as despesas que,

em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela contraente pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela contraente pública da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega do equipamento objeto do contrato, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, ou seja, com a assinatura do auto de receção.
3. Em caso de discordância, por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo cocontratante.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, a contraente pública pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

 a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento do prazo de entrega do bem fixado no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá a este ser aplicada uma penalidade (por cada

situação de atraso), calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/1000, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.

3. O disposto no n.º 2 anterior, é aplicável ao incumprimento dos restantes prazos definidos pontualmente no presente caderno de encargos, nomeadamente, e entre outros, aos prazos definidos para a reparação e/ou substituição de peças.

4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do cocontratante, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A contraente pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos

de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte da contraente pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento do bem, e/ou à reparação ou substituição de peças;

c) Pelo atraso, total ou parcial, no fornecimento do bem do contrato, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela contraente pública.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à contraente pública;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela contraente pública, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento, pelo contraente público, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (cocontratante) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses público e privado em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato e, sendo o caso, da devolução de todas as quantias que possa ter sido já pagas pela contraente pública.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 20.ª – Caução e Execução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela contraente pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, prejuízos incorridos pela contraente pública por força do incumprimento do contrato, importâncias fixadas no contrato a título de cláusula penal ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela contraente pública, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
4. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e/ou para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omisso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA) e/ou no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º/1, i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública.

PARTE II

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª. OBJECTO do CONCURSO

Com o presente concurso pretende-se a aquisição de um atrelado para que, em conjunto com veiculo trator, execute transporte de embarcações tomadas em rampa submersa, movimente as mesmas em parque numa logística de melhor aproveitamento de área disponível, e que as coloque em água, de igual modo, através de rampa submersa.

Deverá apresentar um conceito multifuncional de forma a conseguir movimentar embarcações de diversos tipos e formatos até uma arqueação bruta de 38Ton. Por ex. Embarcações a motor e a vela; Embarcações mono-casco ou catamaran.

Cláusula 2ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A proposta deverá indicar as normas que serviram de base ao projeto e construção do equipamento na sua globalidade, bem como, de certos órgãos e sistemas em particular, que delas fazem parte e que o fornecedor considere convenientes. Apresentar desenho dimensional e indicador do modo de funcionamento, devendo todo conjunto possuir certificado de conformidade "CE" e respetiva marcação no equipamento.

2.2. As especificações técnicas obrigatórias a que deverá obedecer o atrelado cujo fornecimento é objeto do concurso, são as que se enunciam nas alíneas que se seguem:

a) Capacidade de carga máxima, 38Ton, devendo as capacidades de manobra ser:

- Carga tomada em água através de rampa submersa, transportada e largada em parque.
- Carga movimentada em parque, segundo as conveniências de gestão de espaço, possibilitando posicionamento das embarcações borda com borda.
- Carga tomada em parque, transportada e largada em água através de rampa submersa.
- Possibilidade de pegar diretamente em berços normalizados sem ter que tocar a embarcação e movimentá-la, apenas em parque Horizontal.

b) Conceito Estrutural e Funcional

Estrutura transportadora em forma de "U" com ajuste na sua largura, fabricada em perfil de aço tubular quadrado de quinas arredondadas, onde se fixa com pivot articulado uma lança extensível para reboque, dois conjuntos de trens de rodados por articulação ajustável, conjunto de sapatas de assentamento ajustáveis e um circuito hidráulico de comando.

c) Estrutura transportadora em forma de "U"

Constituída por três peças principais:

- Uma Viga anterior construída em perfil de aço tubular quadrado sem quinas onde se fixará a lança e as duas vigas longitudinais;
- Duas vigas longitudinais, fixas à viga anterior uma em cada ponta de forma deslizante e ligadas através de cilindros hidráulicos que permitirão ajustar o seu posicionamento face à viga anterior, ajustando assim a distancia entre as duas vigas longitudinais. O mecanismo fixação deslizante entre as partes deverá ser construído com recurso a placas em material anticorrosivo e anti desgaste apropriado.

d) Lança extensível

- Composta por vários elementos construídos em perfil de aço tubular quadrado sem quinas, com secções dimensionadas de forma que o elemento de maior secção, consiga receber de forma deslizante no seu interior o elemento de menor secção, e, assim poder fazer variar a distância entre o veiculo trator e a estrutura transportadora, sendo este ajuste efetuado hidraulicamente e o deslizamento das peças entre si feito com recurso a placas em material anticorrosivo e anti desgaste apropriado. Fixa-se à viga anterior usando um sistema mecânico articulado sobre dois eixos. Hidraulicamente será possível ajustar e fixar o posicionamento angular da lança em relação à estrutura transportadora, quer no plano horizontal, quer no plano vertical.

f) Trens de rodados

- Na metade posterior de cada viga longitudinal será montado um trem de rodados de forma articulada, em que por ação de um cilindro hidráulico alterará o seu posicionamento em relação à viga, fazendo variar assim a altura desta em relação ao solo. O movimento dos dois cilindros hidráulicos em cada trem de rodados deverá possuir dois tipos de comando: Sincronizado, de forma a elevar toda a estrutura sem oscilações, e, individualizado, de forma a ajustar e nivelar a estrutura face a desnivelamentos no pavimento.
- O número de rodados será calculado de forma a suportar a carga pretendida e possuírem um dimensionamento que não introduza uma altura mínima à estrutura transportadora demasiado alta. Serão constituídos por cubos estanques com lubrificante apropriado para proteção dos rolamentos, jante e pneu em borracha.

g) Sapatas de assentamento

- Em cada viga longitudinal serão aplicadas sapatas de assentamento ajustáveis hidraulicamente em altura até contactarem com o casco das embarcações.
- O material constituinte da sapata que entra em contato com o casco será de baixa dureza de forma a não causar danos na embarcação.

- O número de sapatas será calculado de forma a fazer uma correta distribuição da carga sem introduzir esforços exagerados sobre o casco da embarcação.
- Cada sapata estará diretamente ligada ao movimento linear de um cilindro hidráulico, que ajustará de forma independente a todas as outras, o seu posicionamento em altura até ao casco da embarcação.
- Cada cilindro hidráulico será posicionado de forma fixa nas vigas longitudinais e deverá permitir a montagem de extensões metálicas que alterem a altura inicial da sapata face à estrutura transportadora.
- Deverá permitir o posicionamento de forma segura à estrutura entre cascos das embarcações tipo catamaran, permitindo a movimentação destas sem tocar nos cascos. Se para tal se achar conveniente será fornecido conjunto extra de sapatas de assentamento para este fim.

h) Comandos

- Movimento de translação, comandado pelo veículo trator.

- Movimentos hidráulicos, utilizam a pressão e caudal óleo-hidráulico que é gerado no sistema hidráulico do veículo trator, ou outro que lhe possa ter sido aplicado como sistema auxiliar. Qualquer destes sistemas será ligado ao circuito de distribuição hidráulico do reboque sendo comandado de forma a chegar a cada cilindro hidráulico sempre que necessário. O comando de cada movimento hidráulico será executado remotamente a partir do veículo trator ou fora deste, através de comando remoto por radio frequência.

i) Circuito de distribuição Hidráulico

- Ligado à lança, posicionado o mais elevado possível para que não entre em contato com a água aquando em manobra, ou ligado ao veiculo trator, existirá um quadro distribuidor electro-hidráulico preparado para ser alimentado pelos

sistemas elétrico e hidráulico do veiculo trator ou auxiliar, prevendo para tal, cablagem com ficha normalizada e tubagem flexível com união rápida hidráulica normalizada.

- Partindo do quadro distribuidor correrá a tubagem flexível que alimentará de óleo hidráulico cada cilindro, sendo no seu interior localizados blocos de válvulas de funcionamento electro-hidráulico para comando da distribuição. Estas últimas deverão permitir ser operadas manualmente em caso de falha do sistema de comando remoto por radio frequência.

j) Cilindros hidráulicos

- Cilindros Hidráulicos construídos com material de vedação e camada de crómio reforçados param ambiente marítimo.

- Serão cilindros de duplo efeito e deverão possuir válvula de segurança para sustentação de carga caso de falha de pressão hidráulica.

k) Tratamento anticorrosivo

- Todos os componentes estruturais em aço deverão ser galvanizados em banho eletrolítico, pelo exterior e interior, sendo cilindros hidráulicos e cubos de roda tratados apenas pelo exterior.
- Por cima da camada de Zinco serão aplicadas duas demãos de primário epóxi de dois componentes e duas demãos esmalte epóxi 2 componentes, na cor RAL 1028_yellow.
- Todas as uniões hidráulicas deverão ser isoladas com material anti oxidação apropriado que as isole do ar e humidade.

l) Acessórios

- Berço para assentamento da proa da embarcação. Fabricado em viga H galvanizada e de maneira a posicionar-se na parte anterior e superior do atrelado de forma a deslizar longitudinalmente ao longo deste, sendo a parte central, constituída por material de baixa dureza, desenhada para poder receber sem danificar o casco à proa das embarcações.
- Conjunto de extensores metálicos para incremento do comprimento inicial dos cilindros hidráulicos das sapatas de assentamento (referenciado na alínea g).
- Conjuntos de sapatas de assentamento de diferente geometria, caso se justifique para movimentação de embarcação tipo catamaran (referenciado na alínea g).
- Sistema unhas de encaixe ligadas à estrutura, que permita pegar diretamente em berços normalizados que possam estar a suportar a embarcação.

3. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

O equipamento a fornecer será entregue, completamente montado e pronto a entrar em funcionamento, no porto de Vila do Porto , na Ilha de Santa Maria.

4. PRAZO E CONDIÇÕES de GARANTIA DO BEM A FORNECER:

- O prazo de garantia mínimo é de 2 (dois anos), tal como definido nas cláusulas jurídicas do presente Caderno de Encargos.
- O fornecedor poderá alargar o prazo estabelecido, conforme indicado no Programa do Procedimento;
- Durante o prazo de garantia estipulado, o fornecedor deverá assegurar a realização de todas as ações de manutenção preventiva sistemática, constantes do plano de manutenção do fabricante da máquina, sendo que este custo (custo de manutenção) inclui-se no preço global do bem a fornecer, sendo especificado em separado na Declaração de Preço.

5. CATÁLOGOS E MANUAIS

Acompanharão o equipamento os seguintes catálogos e manuais, fornecidos em duplicado:

- Manuais de operação e manutenção, ou manuais do utilizador, redigidos em Português.
- Catálogos de peças de todos os órgãos, acessórios e opções adquiridas, apresentados, de forma a que todos os componentes se encontrem devidamente identificados e facilmente referenciáveis pelos números de pedido respetivos.
- Manuais de oficina ou de reparações, em Português ou Inglês.

6. FORMAÇÃO TÉCNICA

O adjudicatário fica obrigado a ministrar as necessárias instruções de operação e manutenção ao pessoal a indicar pelo cliente, sem qualquer encargo para este. Serão esclarecidos na proposta os moldes em que essa formação se fará, indicando-se para tal a data, local, duração e constituição da equipa formadora.